10 195

DECRETO Nº 256 DE 2025.

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidor publico.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal ao servidor:

Mat.	Servidor	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a elevar
3853	LUCENI CAMILA DA SILVA	9/9/2010	CONTÍNUA/ MERENDEIRA	C/16	D/16

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2025.

Pedra Preta, 31 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no Diário Oficial da AMM.

débitos junto a dívida ativa, tanto em relação a correção monetária como a aplicação dos juros e multa de mora sobre o valor corrigido, elencando as Certidões de Dívida Ativa nas quais as obrigações tributárias tenham sido reportadas.

Art. 10. Os parcelamentos concedidos em decorrência Lei Complementar Municipal nº 1.828, de 26 de novembro de 2019, e regulamentados com base neste Decreto poderão ser **revisados ou cancelados** a qualquer tempo, em caso de fraude, erro de cálculo, omissão de informação ou inadimplemento.

Art. 11. Na hipótese de reparcelamento, a parcela inicial deverá representar no mínimo 30% do valor da dívida trazida ao valor presente, nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo único. Antes da realização do reparcelamento, os débitos tributários remanescentes em aberto deverão ser trazidos ao valor presente, livres de descontos ou reduções condicionadas de seu valor nominal quando da oportunidade da realização do parcelamento original.

Art. 12. Os créditos parcelados que estejam **judicializados** somente poderão ser objeto de parcelamento **mediante manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município**, que adotará as medidas cabíveis de suspensão da execução fiscal.

Parágrafo único. Enquanto não concretizado o pagamento da primeira parcela pelo devedor a Procuradoria Geral do Município, não poderá suspender a exigibilidade dos créditos nela abrangidos nem o andamento das respectivas execuções fiscais.

Art. 13. Quando o parcelamento envolver créditos lançados em Dívida Ativa já negociados em parcelamento ativo e em situação regular, serão mantidos os benefícios concedidos relativamente às parcelas vencidas e liquidadas, vedada a acumulação de descontos entre a transação e o programa de parcelamento.

§ 1º A desistência dos parcelamentos anteriormente concedidos, nos termos deste artigo, é feita de forma irretratável e irrevogável e implica sua imediata rescisão, considerando-se o sujeito passivo optante notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

§ 2º Nas hipóteses em que a transação pretendida seja cancelada, rescindida ou não produza efeitos, os parcelamentos para os quais houver desistência não serão restabelecidos.

Art. 14. Havendo mais de uma pessoa física ou jurídica responsável solidariamente pelo débito, o parcelamento deverá versar obrigatoriamente pelo total da dívida podendo o pagamento ser realizado por um só contribuinte.

Art. 15. Para os fins do disposto nesta Portaria, são considerados irrecuperáveis os créditos:

I – Inscritos em dívida ativa há mais de 15 (quinze) anos e sem anotação atual de garantia ou suspensão de exigibilidade;

II – Com exigibilidade suspensa por decisão judicial, nos termos do art. 151, IV ou V, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, há mais de 10 (dez) anos;

III – De titularidade de devedores pessoa jurídica cuja situação cadastral no CNPJ seja:

a) baixado por inaptidão;

b) baixado por inexistência de fato;

c) baixado por omissão contumaz;

d) baixado por encerramento da falência;

e) baixado pelo encerramento da liquidação;

f) inapto por localização desconhecida, ou;

g) suspenso por inexistência de fato;

IV – De titularidade de devedores pessoa física com indicativo de óbito, ou;

V – Os respectivos processos de execução fiscal estiverem arquivados com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, há mais de 3 (três) anos.

Art. 16. Nos termos do artigo 26, da Lei Complementar Municipal nº 1.328, de 31 de março de 2016, os honorários advocatícios devidos a Procuradoria Geral Municipal incidirão sobre o valor consolidado do débito.

Parágrafo único. O valor dos honorários advocatícios deverá ser pago em cota única, juntamente com a primeira parcela do parcelamento ou da entrada, quando houver.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 31 de outubro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ESPECIAL/ FISICA 12/2025

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Antônio Marcos Thomazini , tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Contratação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por Dispensa de licitação, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para a Execução de Serviços de Mão de Obra Destinados à Construção de Alas em Bueiros Tubulares, a serem Implantadas em Diversos Pontos da Zona Rural do Município de Paranatinga/MT, Conforme Especificações Técnicas, Projetos e demais Condições Estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, em Atendimento a Secretaria de Transportes de Paranatinga -MT, com fulcro no Artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021 . Resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente processo a favor de: DELA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 32.450.227/0001-25 com o valor total de R$ 96.980,00 (Noventa e seis mil novecentos e oitenta reais) e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21.

Paranatinga, 31 de outubro de 2025.

Antônio Marcos Thomazini

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 256 DE 2025 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDOR PUBLICO.

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidor publico.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal ao servidor:

Mat.	Servidor	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a elevar
3853	LUCENI CAMILA DA SILVA	9/9/2010	CONTÍNUA/ MERENDEIRA	C/16	D/16

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2025.

Pedra Preta, 31 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 501, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA

Conceder férias regulares a servidora Rosimeire Pereira da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **17/3/2024 à 17/3/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Rosimeire Pereira da Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, a serem usufruídas no período de **2/11/2025 à 1/12/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 31 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 502, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA ROSANGELA DE SOUZA ROSA.

Conceder férias regulares a servidora Rosangela de Souza Rosa.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/6/2022 à 1/6/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Rosangela de Souza Rosa,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a serem usufruídas no período de **17/11/2025 à 16/12/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 31 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 503, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA NILDE NOGUEIRA ALVES.

Conceder férias regulares a servidora Nilde Nogueira Alves.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/2/2023 à 1/2/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Nilde Nogueira Alves,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **3/11/2025 à 2/12/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 31 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 504, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA IZABEL APARECIDA AMORIM PINTO.

Conceder férias regulares a servidora Izabel Aparecida Amorim Pinto.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **18/6/2021 à 18/6/2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Izabel Aparecida**